




GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fis. 02
Rub. Mécio

Despacho 	Protocolo	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2020.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 144 /2020.		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 10** O regime de trabalho dos ocupantes do Grupo TAF será de 40 (quarenta) horas semanais e/ou 200 (duzentas) horas mensais.”

Art. 2º Fica acrescentado o art. 13-A à Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

Art. 13-A O integrante do Grupo TAF deverá residir no município da respectiva lotação, nele permanecendo, salvo autorização do Secretário de Estado de Fazenda.



SSL
Fis. 03
Rub. Mário

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2020, 199º da
Independência e 132º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fls. 04
Rub. Márcio

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 144. DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

Em anexo, remetemos à apreciação do Poder Legislativo deste Estado projeto de lei complementar que *“altera a Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000”*.

O projeto em questão busca otimizar a atuação dos servidores integrantes do Grupo TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização, da Secretaria de Estado de Fazenda, permitindo o pleno atendimento de situações inerentes à atividade fiscalizatória, especialmente no que se refere à gestão dos postos fiscais mato-grossenses.

Noutra banda, a minuta busca corrigir distorções históricas, evitando a dispersão de servidores, a perda de identidade funcional, além de se garantir respostas mais imediatas às situações urgentes, como aconteceu no caso da pandemia causada pelo Coronavírus.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei complementar à apreciação deste Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de outubro de 2020.

MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fis. 05
Rub. Mório

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 150 /2020-SAD.

Cuiabá, 21 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 144 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que **“altera a Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000”**.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

*Ao Expediente
017.10
2020*

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, <u>22</u> / <u>10</u> / <u>20</u> <u>20</u>	
_____ Secretário	